



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 249 /2022

**Institui no Município de Maracanaú a obrigatoriedade de fixação de informativos sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas entidades hospitalares públicas ou particulares.**

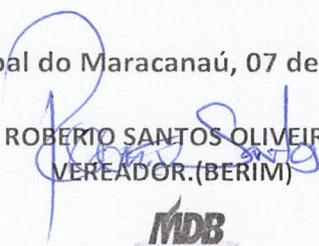
**A Câmara Municipal de Maracanaú :**

**Art. 1º** - Ficam as entidades hospitalares públicas e privadas do Município de Maracanaú obrigadas a fixarem informativos sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados.

**Art. 2º** - Todas as entidades hospitalares públicas e privadas deverão afixar, em local visível ao público e em tamanho que facilite a sua leitura, o seguinte texto: “**É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões às entidades hospitalares para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000**”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 07 de Junho de 2022.

  
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR.(BERIM)





Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Justificativa:

A assistência religiosa para pessoas que se encontram enfermas em hospitais é garantida constitucionalmente, conforme preceitua a Constituição Federal artigo 5º, inciso VII: “*é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva*”.

O referido dispositivo evidencia o direito constitucional de líderes religiosos adentrarem aos hospitais para darem auxílio religioso a quem dele necessite.

No mesmo sentido, a União editou a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares, cuja presente Proposição Legislativa pretende dar publicidade.

Portanto, a relevância e pertinência estão justificadas, pelo que se revela necessária a anuência dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Maracanaú, 07 de Junho de 2022.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA:

Rayane Lima.

Assessora Parlamentar